

Proc. 6 703/44

OP - 227/44

HF/JLH

Recebem-se os embargos de declaração para o competente esclarecimento, uma vez procedentes as razões invocadas.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco da Silva Rego opõe embargos de declaração ao acórdão proferido por este Conselho, em 24 de fevereiro de 1944, que, mantendo a sentença da Câmara de Justiça do Trabalho, assegurou à Companhia Docas da Baía o direito de remover o recorrente para o cargo de Ajudante de Apontador, que era exercido em caráter efetivo, com vencimentos e vantagens desse cargo, estas a serem apuradas em execução, ou para cargo equivalente, com vencimentos e vantagens decorrentes:

CONSIDERANDO que são procedentes os embargos apresentados, de vez que existe realmente no acórdão embargado um ponto passível de interpretação duvidosa, e que, por isto, não pode prevalecer;

CONSIDERANDO, assim, que o acórdão da Câmara de Justiça do Trabalho apreciou devidamente a espécie dos autos, tendo decidido como se impunha;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

são plena, por unanimidade de votos, receber os embargos oferecidos, para confirmar, em todos os seus termos, a decisão da Câmara de Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

Fui presente - a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 12/9/44.